ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 1028 , DE 23 DE JULHO DE 2003.

INCLUI ATIVIDADE Nº 2142, NA LEI DO PLURIANUAL Nº 874, DE 15.08.01, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 976, DE 24.09.2002, NA LEI DE ORÇAMENTO Nº 984, DE 17.12.2002, ABRINDO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a incluir atividade nº 2142, na Lei do Plurianual nº 874, de 15.08.01, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 976, de 24.09.2002, na Lei do Orçamento nº 984, de 17.12.2002, abrindo crédito adicional especial, no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), dando seguinte redação:

07 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA
01 – Gastos não computados com ensino
12.361.0047.2153 – Aperfeiç. pedag. profes. Ensino Fund. c/ recursos salário educação
3.3.90.32.00.00.00 – Material de distribuição gratuita.....R$ 500,00
3.3.90.36.01.00.00 - autônomos.....R$ 1.000,00
3.3.90.39.23.00.00 – congr., simp., conf., cursos e treinam. em geral.....R$ 3.000,00
(quatro mil e quinhentos reais)

Objetivo: Visa esta atividade proporcionar momentos de reflexão sobre a verdadeira função do professor, buscando novas técnicas e práticas pedagógicas, considerando as dificuldades e a cultura de cada aluno, com recursos salário educação.

Art. 2º - Servirá de recursos para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial a redução de igual importância no seguinte elemento de despesa:

07 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA
01 – Gastos não computados com ensino
12.361.0047.2083 – Manutenção do ensino fundamental com recursos do Salário Educação
3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo.....R$ 4.000,00
3.3.90.39.26.00.00 – alugueis móveis, imóveis e equipamentos.....R$ 500,00
(quatro mil e quinhentos reais) R$ 4.500,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 23 de julho de 2003.

Gessi Brandalise

GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação em 31/07/03